

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.616, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos estudantes matriculados na rede pública ou particular de ensino fundamental e ensino médio.

Autor: Deputado William Woo

Relator: Deputado Eudes Xavier

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado William Woo, institui a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

A iniciativa estabelece que os exames serão anuais, que os profissionais responsáveis pelos exames serão contratados por prazo determinado e que, em caso de constatação de deficiência, é responsabilidade do Poder Executivo oferecer, gratuitamente, o tratamento necessário à correção do problema aos estudantes que não possuam condições financeiras.

A proposição foi distribuída, nos termos do art. 24, II, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Seguridade Social e Família para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 208, VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e *assistência à saúde*.

Em consonância com tal dispositivo, o Governo Federal, em ações conjuntas dos Ministérios e Secretarias de Educação e de Saúde, já tem desenvolvido Programas como o PNSE/FNDE (Programa Nacional de Saúde do Escolar), do qual fazem parte a “Campanha Nacional de Reabilitação Visual Olho no Olho” e a “Campanha Quem Ouve Bem, Aprende Melhor”, iniciativas que têm promovido triagens de acuidade visual e auditiva nos alunos da 1ª série do fundamental, distribuído óculos e encaminhado as crianças mais severamente acometidas a tratamento na rede do SUS.

Outra ação importante é o Projeto “Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE”, parceria entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o UNICEF e a UNESCO, com vistas a promover ações integradas de educação e saúde, para criar e a incentivar hábitos saudáveis entre os estudantes e professores, além de garantir-lhes avaliação e atendimento básico de saúde e tratamento de problemas odontológicos e oftalmológicos na própria escola.

Instituir a obrigatoriedade da realização de exames para aferir a acuidade visual e auditiva dos estudantes brasileiros por meio de diretriz estabelecida por lei é medida que poderia garantir a continuidade dos programas de governo e assegurar os recursos para a sua manutenção.

Cabe-nos observar, contudo, que esta Comissão de Educação e Cultura já reconheceu o mérito da matéria ao aprovar, na reunião deliberativa ordinária do dia 03 de junho deste ano, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.695, de 2007, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames oftalmológico e auditivo nas escolas de ensino fundamental da rede pública”, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 163, I, estabelece que considera-se prejudicada *“a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”*.

Assim, nos termos regimentais, solicitamos que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.616, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EUDES XAVIER
Relator